

RESOLUÇÃO Nº 138/64

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 45 do Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1958, e

CONSIDERANDO a conveniência de o BNDE:

a) obter uma correta visão das condições e necessidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de cooperar, de um modo mais direto e recomendável, no equacionamento dos respectivos problemas de desenvolvimento econômico;

b) ampliar sua esfera de ação, amparando e estimulando empreendimentos capazes de concorrer para a superação das dificuldades de que padecem as referidas regiões, contribuindo de u'a maneira mais intensa para a diminuição dos desníveis econômicos inter-regionais que caracterizam, ainda, a economia nacional;

c) tornar mais efetiva sua fiscalização sobre os projetos por êle aprovados e amparados financeiramente;

d) colaborar com as autoridades fazendárias na arrecadação dos adicionais do Imposto de Renda, de forma a serem evitados os atrasos nos recolhimentos a esta Entidade;

e) difundir as suas atividades e objetivos, através da promoção dos contatos necessários,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criado um Escritório de Representação do BNDE em Recife, Pernambuco, com jurisdição nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Art. 2º - O Sr. Diretor-Superintendente adotará as medidas administrativas imprescindíveis para a instalação do Escritório criado no artigo anterior e solicitará, oportunamente, ao C.A. as autorizações de despesas cabíveis, inclusive abertura dos créditos necessários à fixação das respectivas lotações de pessoal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1964.

GENIVAL DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Superintendente, no
exercício da Presidência